



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022 CONTRATO Nº 023/2022

INFORMATICA
VIANNA VIEIRA
LTDA:13543700001
74

Assinado de forma digital por
INFORMATICA VIANNA VIEIRA
LTDA:1354370000174
Dados: 2022.04.11 08:42:34
-03'00"

CONTRATO DE LICENCIAMENTO E SUPORTE PARA SOFTWARE COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho-MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE/COMODATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.543.700/0001-74, com sede à Rua Capitão Heleodoro Mariano, nº 1.620, Centro, na cidade de Muzambinho, neste ato representada pelo sócio proprietário **ULISSES VIEIRA NETO**, portador do RG nº MG-8.361.829 SSP/MG e inscrito no CPF nº 008.588.726-92, brasileiro, doravante denominado **CONTRATADO/COMODANTE**.

As partes têm entre si, certo e ajustado, o presente contrato, amparado nas Leis 8.666/1993 e 10.406/2002 e no Decreto 9.412/2018, sendo regido pelas cláusulas que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação dos seguintes serviços e equipamentos:

- 1- Licença de uso do *Software* SGP para funcionamento nos equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (Relógios de Ponto).
- 2- Prestação de serviço de suporte técnico para o *Software* SGP, incluindo treinamento presencial e online por parte do CONTRATADO/COMODANTE.
- 3- Um total de 13 (treze) Registradores Eletrônicos de Ponto (Relógios de Ponto), marca Circuitec, modelo G3 B 373, sistema de biometria, a serem utilizados pelo CONTRATANTE/COMODATÁRIO, em regime de COMODATO, em diferentes unidades de serviço da Prefeitura.

Parágrafo único - Ao utilizar o *Software* SGP, o CONTRATANTE/COMODATÁRIO estará vinculado a este contrato, concordando integralmente com todos os seus termos.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 03 de março de 2022 e término em 02 de março de 2023.

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho/M.G. CEP: 37.890-000

CNPJ: 18.668.824/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

CLÁUSULA TERCEIRA: a rescisão do contrato, por qualquer das partes, antes do final do período de vigência (12 meses), acarretará multa de 30% do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá haver prorrogação do presente contrato, a depender do interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo devidamente assinado pelos seus representantes. O termo aditivo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: se não ocorrer a hipótese de rescisão, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro Índice oficial que venha a substituí-lo, a cada 12 meses, a partir de sua assinatura.

DOS VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE/COMODATÁRIO pagará o valor mensal de R\$ 1.007,50 (Um mil, sete reais e cinquenta centavos), ao CONTRATADO/COMODANTE, incluído todo o objeto do contrato, o que perfaz o valor total de R\$ 12.090,00 (Doze mil e noventa reais), considerado todo o período de vigência.

Parágrafo primeiro - Caso o CONTRATANTE/COMODATÁRIO, no decorrer da vigência do presente instrumento, opte por adicionar quantitativo de Relógios de Ponto, pagará ao CONTRATADO/COMODANTE a quantia de R\$ 77,50 (Setenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais por ponto adicional.

Parágrafo segundo - Na hipótese de inadimplência da mensalidade, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá haver bloqueio do sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

0205.0412204012.013 3390-39 Ficha 91
0205.0412204152.022 3390-39 Ficha 167
0208.1012210012.062 3390-39 Ficha 545
0208.1030110032.064 3390-39 Ficha 588
0208.1030210052.070 3390-39 Ficha 690
0208.1030410092.076 3390-39 Ficha 711
0209.0412204012.080 3390-39 Ficha 749
0208.1030110032.065 3390-39 Ficha 912

INFORMATICA
VIANNA VIEIRA
LTDA:135437000
00174

Assinado de forma digital
por INFORMATICA VIANNA
VIEIRA
LTDA:13543700000174
Dados: 2022.04.11
08:42:52 -03'00'

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/COMODATÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE/COMODATÁRIO, vinculado a este contrato, concorda integralmente com os seus termos e declara ter conhecimento dos direitos e obrigações dele decorrentes, obrigando-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

- a) Remunerar o CONTRATADO/COMODANTE nos termos descritos na cláusula sexta e parágrafos;
- b) Zelar pela conservação dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA/COMODANTE em regime de comodato, ficando responsável pelo seu uso e conservação. Os danos advindos do mau uso ou negligência, tais como perda, extravio, roubo, vandalismo ou descarga elétrica, serão de responsabilidade do CONTRATANTE/COMODATÁRIO, que deverá arcar com as despesas necessárias para a substituição de peças danificadas ou para aquisição de outro aparelho;
- c) Em caso de inutilização do equipamento ocasionada por fatores contidos no item "b" da cláusula sexta, fica estipulado o valor de R\$ 1.690,00 (hum mil seiscentos e noventa reais) para restituição do equipamento danificado.
- d) Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o CONTRATANTE/COMODATÁRIO deverá interromper imediatamente o uso do *software*.

DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DADAS PELO CONTRATADO/COMODANTE

CLÁUSULA NONA – O *Software* SGP, objeto deste contrato, ficará hospedado nos servidores do CONTRATADO/COMODANTE, de forma que não haverá necessidade de instalação em servidores ou computadores do CONTRATANTE/COMODATÁRIO, sendo o acesso ao *software* realizado através de navegador web, que necessita de sinal de internet, de responsabilidade do CONTRATANTE/COMODATÁRIO.

Parágrafo único: O CONTRATADO/COMODANTE manterá o *backup* de segurança de todos os dados e/ou arquivos de registros, comprometendo-se a não divulgar a terceiros as informações do CONTRATANTE/COMODATÁRIO referentes ao conteúdo do *software* de gestão de ponto, salvo se exigido por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO/COMODANTE garante o funcionamento regular do *Software* SGP, durante todo o período do contrato, desde que esteja sendo operado em ambiente por ele indicado.

Parágrafo único: Na ocorrência de falhas de programação ("*bugs*"), o CONTRATADO/COMODANTE obriga-se a corrigi-las, podendo, a seu critério, substituir a versão do *software*, para garantir o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO/COMODANTE prestará suporte técnico ilimitado, presencial ou via *chat*, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal de atendimento, para verificação e solução de quaisquer problemas no equipamento ou no *software* objetos deste contrato.

INFORMATICA
VIANNA VIEIRA
LTDA:1354370000017
4

Assinado de forma digital por
INFORMATICA VIANNA VIEIRA
LTDA:1354370000017
Dados: 2022.04.11 08:43:08
-03'00'

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

INFORMATICA
VIANNA VIEIRA
LTDA:135437000017
4

Assinado de forma digital por
INFORMATICA VIANNA VIEIRA
LTDA:1354370000174
Dados: 2022.04.11 08:43:32
-03'00'

Parágrafo primeiro: O suporte técnico funcionará em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, servindo única e exclusivamente para a verificação e solução de problemas no equipamento ou software da empresa ora contratada.

Parágrafo segundo: A solicitação de suporte deverá ser realizada pelo *chat* no endereço eletrônico www.informaticavirtual.com.br, pelo telefone (35) 3571-2701 ou pelo e-mail suporte@informaticavirtual.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO/COMODANTE poderá alterar as especificações e/ou características do *Software* SGP licenciado, para a melhoria e/ou correções de erros, desde que não haja perda de qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO/COMODANTE deverá oferecer treinamento para utilização do *software* ou manuseio dos equipamentos Relógios de Ponto, podendo os treinamentos ser realizados de forma presencial ou *online*, em horários estabelecidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATADO/COMODANTE obriga-se a entregar os equipamentos objeto do presente contrato em perfeitas condições de funcionamento.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO/COMODANTE fica responsável por realizar, durante o período de vigência do contrato e sem custo adicional para o CONTRATANTE/COMODATÁRIO, manutenções e trocas de peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos, desde que operados de acordo com as especificações constantes no Manual técnico e desde que os problemas não sejam decorrentes de danos ocasionados pelo mau uso do equipamento.

Parágrafo segundo: Todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos e funcionamento do *software* deverá ser efetuado exclusivamente por técnicos da CONTRATADA/COMODANTE, os quais não terão qualquer tipo de vínculo empregatício com o CONTRATANTE/COMODATÁRIO.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO/COMODANTE não se responsabilizará por danos aos equipamentos fornecidos em regime de comodato, advindos do mau uso ou negligência por parte do CONTRATANTE/COMODATÁRIO, tais como quedas, batidas, vandalismo, furtos ou descargas elétricas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO/COMODANTE não se responsabiliza por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou perda de dados, quando estes forem decorrentes de manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, bem como por danos aos equipamentos causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento de culpa ou dolo exclusivo do CONTRATANTE/COMODATÁRIO, bem como por furtos e roubos.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.MUZAMBINHO.MG.GOV.BR

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato o CONTRATANTE/COMODATÁRIO poderá aplicar ao CONTRATADO/COMODANTE as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, cumulável com as demais sanções:
 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da parcela de entrega em atraso;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual, não enquadrável na hipótese anterior.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão devidamente assinadas pelos representantes das partes e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho, 03 de março de 2022.

INFORMATICA VIANNA VIEIRA
Assinado de forma digital por
INFORMATICA VIANNA VIEIRA
LTDA:1354370000174
Dados: 2022.04.11 08:43:48 -03'00'

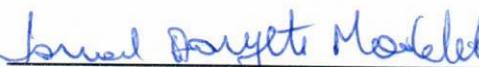


PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
PREFEITO

INFORMÁTICA VIANNA VIEIRA LTDA ME
ULISSES VIEIRA NETO

Testemunhas:

1)  _____ CPF 277.555.729.6-53

2)  _____ CPF 489.815.246.53

5